



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	14
PAUTAS	14
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
SEGUNDA CÂMARA	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	15
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	43
EDITAIS	43

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.2

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 11.457/2017 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa. **Advogados:** Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM 1205, Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574 e Rosa Oliveira de Pontes Braga – OAB/AM 4231.

ACÓRDÃO Nº 444/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, em virtude da inobservância do prazo para interposição expresso no art. 63, §1º da Lei n. 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 12.291/2020 - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA José Lins, de responsabilidade da Sra. Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo e da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 452/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo**, Diretora do SPA José Lins, no período de 01/01 a 14/02/2019, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso I c/c o art. 23 da Lei nº 2.423/96 e o art. 188, §1º, I da Resolução nº. 04/2002; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, Diretora do SPA José Lins, no período de 15/02/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002; **10.3. Aplicar Multa** a **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 308, inciso VII, do RI-TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VII, da LO-TCE/AM, em razão das impropriedades constantes no item 03, 04 e 06 do Relatório Conclusivo nº 50/2020-DICAD (fls. 276 a 296), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.3

Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Recomendar** a Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, Diretora do SPA e Policlínica Dr. Jose de Jesus Lins de Albuquerque que providencie a imediata implantação do Portal de Transparência do SPA e Policlínica Dr. Jose de Jesus Lins de Albuquerque. **a)** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **b)** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho. **10.5. Dar ciência** da decisão à Sra. Raimunda Gomes Pinheiro e a Sra. Leidiane Dutra Ferreira de Azevedo; **10.6. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 12.431/2020 - Prestação de Contas Anual do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha - HGGR, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 453/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha – HGGR, exercício 2019, de responsabilidade da **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, Diretora à época, em razão da permanência das impropriedades constantes nos itens nº 2, 3, 4 e 5, do Relatório Conclusivo nº 053/2020-DICAD; **10.2. Aplicar Multa a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira** no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do art. 308, inciso VI, do RI- TCE/AM, c/c o art. 54, inciso VI, da LO-TCE/AM, haja vista restarem não sanadas as irregularidades mencionadas no Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, atual Diretora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha – HGGR que: **a)** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **b)** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho; **c)** Realize o ajuste das informações contábeis em observância aos preceitos qualitativos e quantitativos que norteiam a informação contábil – relevância, representação fidedigna, tempestividade – contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). **10.4. Dar ciência** desta decisão a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira; **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.4

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 13.641/2020 (Apenso: 13.640/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 1933/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.640/2020 (Processo Físico Originário nº 1442/2017). **Advogado:** David Xavier da Silva – OAB/AM 10.302 – Procurador-Chefe da UEA.

ACÓRDÃO Nº 458/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, representada por seu Reitor, Dr. Cleinaldo de Almeida Costa, em face da Decisão nº 1933/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.640/2020 (Processo Físico Originário nº 1442/2017); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, representada por seu Reitor, Dr. Cleinaldo de Almeida Costa, no sentido de alterar a Decisão nº 1933/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.640/2020 (Processo Físico Originário nº 1442/2017), para julgar legal o ato original de admissão da Sra. Miralda Ferras Ferras, concedendo-lhe registro, e retirando a multa aplicada ao gestor no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, II da Lei 2423/96, por cometimento de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou operacional; **8.3. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, representada por seu Reitor, Dr. Cleinaldo de Almeida Costa; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou em consonância com a proposta de Voto inicial do Relator, pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso Ordinário.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 15.444/2020 (Apenso: 15.436/2020 e 15.437/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Natanael Nogueira dos Santos, em face do Acórdão nº 698/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.437/2020. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5881.

ACÓRDÃO Nº 433/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Natanael Nogueira dos Santos, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), e julgá-lo extinto sem resolução do mérito, pelos fatos narrados no Relatório/Voto, com fundamento no artigo 485, inciso IX do Código de Processo Civil e nos artigos 26 e 27 da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **8.2. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o advogado do Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.5

Pleno, acompanhando Relatório/Voto e Acórdão, para conhecimento; **8.3. Arquivar** o processo, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 15.707/2020 (Apenso: 13.320/2018) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Evangelista de Farias, em face da Decisão nº 1570/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.320/2018.

ACÓRDÃO Nº 456/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joao Evangelista de Farias, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joao Evangelista de Farias, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando Decisão nº 1570/2018 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 13320/2018, nos termos abaixo indicados, mantendo-se suas demais disposições; **8.3. Determinar** à Fundação Amazonprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o Ato de Inativação do Sr. João Evangelista de Farias, promovendo a correção do valor do Adicional por Tempo de Serviço, de modo que seja calculado sobre o valor de R\$ 450,00, fazendo incluir, ainda, as Gratificações de Tempo Integral e Produtividade. Dentro do mesmo prazo, que encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação devidamente retificados; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002); **8.5. Arquivar** o processo, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso de Revisão, considerando a incompetência desta Corte de Contas para determinar a retificação do ato.*

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 16.698/2019 (Apenso: 11.705/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Lopes de Souza, em face do Acórdão nº 616/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.705/2019.

ACÓRDÃO Nº 434/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer**, nos termos do art. 11, III, “f”, da Res. 04/02-TCE/AM, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Lopes de Souza, ex-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, contra o Acórdão n. 619/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos da prestação de contas da Junta Comercial do Estado do Amazonas do exercício de 2018; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Lopes de Souza, ex-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, para reformar o Acórdão n. 619/2019-TCE-Tribunal Pleno, mais especificamente para excluir a multa aplicada no seu item 10.2 e alterar o seu item 10.1 para que sejam julgadas regulares as contas do exercício de 2018 da Junta Comercial do Estado do Amazonas, tendo em vista o afastamento das irregularidades constatadas na análise dos autos originários; **8.3. Notificar** o Sr. Antonio Lopes de Souza para que tenha conhecimento da decisão.





Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.6

PROCESSO Nº 12.332/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE, de responsabilidade da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 435/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEMPPE, exercício de 2019, de responsabilidade da **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves**, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996; **10.2. Dar ciência** do Acórdão e do Relatório/Voto à Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves; **10.3. Arquivar** o processo após o cumprimento do item anterior.

PROCESSO Nº 15.498/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA - EPP, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo pregoeiro da Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Sr. Rudson Fernandes Nunes. **Advogados:** Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/ADF 36.471, Leonardo de Barros Silva – OAB/DF 28.004, Alexsandra se Souza Carvalho – OAB/AM 12237, Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior – Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 436/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da Representação interposta pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA - EPP conforme o art. 288, da Resolução nº 04/2002; **8.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA - EPP em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.288 da Resolução nº.4/202-TCE/AM; **8.3. Notificar** a empresa 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA - EPP, para que tomem ciência do julgado e para que, querendo, apresentem o devido recurso.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 16.244/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 387/2019 em face de possíveis irregularidades na realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tefé.

ACÓRDÃO Nº 437/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, oriunda de manifestação nº 387/2019, da Ouvidoria, interposta pela DICAPE, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, na pessoa de seu Prefeito Sr. Normando Bessa de Sá, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **9.2. Extinguir** o processo, sem resolução de mérito, por não ser a via adequada para discutir nenhuma das supostas irregularidades suscitadas, conforme o exposto na Fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Determinar** à DICAPE que verifique se os processos de contratações temporárias que menciona no Laudo Técnico Conclusivo n.º 27/2021 (fls. 57/61) foram devidamente autuados e estão sob a análise desta Corte. Caso negativo, que tome as medidas





Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.7

pertinentes; **9.4. Determinar** à SEPLENO que dê ciência do possível descumprimento da Decisão n.º 255/2017–TCE–Tribunal Pleno (fls. 10/11), exarada nos autos do processo n.º 14845/2016, ao seu respectivo Relator, enviando-lhe a demanda da Ouvidoria (fls. 5/7) e o Laudo Técnico Conclusivo n.º 27/2021 - DICAPE (fls. 57/61); **9.5. Dar ciência** do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente, às partes interessadas, representante (DICAPE) e representado (Sr. Normando Bessa de Sá, ex-prefeito da Prefeitura Municipal de Tefé); e **9.6. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.141/2021 (Apenso: 10.076/2021 e 10.077/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face do Acórdão n.º 580/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 10.077/2021. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 438/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM nº 4/2002, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **8.2. Negar Provimento, no mérito**, ao Recurso de Revisão interposto Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, por meio de seus advogados, em face Acórdão nº 580/2019–TCE–Tribunal Pleno (fls. 134/136 do processo nº 10.077/2021, em apenso), o qual conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração opostos. Assim, mantêm-se inalteradas todas as disposições da Decisão n.º 897/2017 – TCE – Primeira Câmara (fls. 1567/1568 do processo nº 10.076/2021, em apenso), conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, e aos seus advogados, do teor do Acórdão e do Relatório/Voto, enviando-lhes cópias destes; e **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.223/2021 (Apenso: 11.186/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, em face da Decisão nº 8/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11.186/2021. **Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 439/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM nº 4/2002; **8.2. Dar Provimento, no mérito**, ao Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto, a fim de excluir as multas constantes dos itens 9.3 e 9.4, da Decisão nº 8/2019–TCE–Tribunal Pleno (fls. 109/111, do processo nº 11186/2021, em apenso), mantendo-se os seus demais termos; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Simão Peixoto Lima, por meio de sua representante legal, do teor da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.8

decisão; **8.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13.596/2019 (Aposos: 11.278/2016 e 12.774/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, em face do Acórdão nº 100/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.278/2016. **Advogados:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5881 e Hélio Carlos Lopes de Carli - OAB/AM 11.911.

ACÓRDÃO Nº 440/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, pelo preenchimento dos requisitos necessários, para no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto de modo a alterar o Acórdão 100/2019-TCE-Tribunal Pleno, consequentemente o Acórdão nº 287/2018-TCE-Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 11278/2016, no sentido de: **8.2.1.** Excluir item 10.1; **8.2.2.** Modificar o item 10.2 passando a julgar regulares, com ressalvas a Prestação de Contas Câmara Municipal de Iranduba sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva (período de 31/10/2015 à 31/12/2015) relativo ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **8.2.3.** Modificar o item 10.4 a aplicar multa ao Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 308 VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições remanescentes; **8.2.4.** Excluir itens 10.5, 10.6, 10.9, 10.10; **8.2.5.** Mantendo-se os demais termos da decisão, considerando o Recurso de Reconsideração em apenso. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.774/2019 (Aposos: 13.596/2019 e 11.278/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira, em face do Acórdão nº 100/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.278/2016. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza - OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 441/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do Sr. Paulo Roberto Bandeira, responsável pela Câmara Municipal de Iranduba, à época, por preencher os requisitos necessários, para no mérito; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. Paulo Roberto Bandeira, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto de modo a alterar o Acórdão 100/2019-TCE-Tribunal Pleno, consequentemente o Acórdão nº 287/2018-TCE-Tribunal Pleno, ambos exarados nos autos do Processo nº 11278/2016, no sentido de: **8.2.1.** Modificar o item 10.2 passando a julgar regulares, com ressalvas a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.9

Prestação de Contas Câmara Municipal de Iranduba sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Casa Legislativa e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015, relativo ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96; **8.2.2.** Excluir o item 10.3 (10.3.1 e 10.3.2); **8.2.3.** Modificar o item 10.4 a aplicar multa ao Sr. Paulo Roberto Bandeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 308 VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições remanescentes; **8.2.4.** Excluir itens 10.5, 10.6, 10.9, 10.10; **8.2.5.** Mantendo-se os demais termos da decisão, considerando o Recurso de Reconsideração em apenso. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.876/2020 (Apenso: 11.795/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Gonçalves, Sr. Aldamir Gadelha, Sr. André Luiz Pará de Macedo, Sr. Alexandre Guimarães de Paiva e Sr. Paulo Ernesto de Macedo, em face do Acórdão nº 1018/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.795/2016. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5881.

ACÓRDÃO Nº 442/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração dos Srs. Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, André Luiz Pará de Macedo e Alexandre Guimarães de Paiva, e do Sr. Paulo Ernesto de Macedo, por preencher os requisitos necessários; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso dos Srs. Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, André Luiz Pará de Macedo e Alexandre Guimarães de Paiva, e do Sr. Paulo Ernesto de Macedo, diante dos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, no sentido de reformar o Acórdão nº 1018/2019-TCE-Tribunal Pleno, consequentemente reformar o Acórdão nº 700/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarados nos autos do Processo nº 11795/2016 que trata da Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A-AFEAM, exercício 2015, excluindo-se os nomes dos interessados: Carlos Alberto Gonçalves, Aldamir Gadelha, André Luiz Pará de Macedo, Alexandre Guimarães de Paiva e Paulo Ernesto de Macêdo do rol de responsáveis descritos no item 10.2 (10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4) mantendo-se os demais termos da decisão.

PROCESSO Nº 11.449/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em face da Secretária de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, em razão da suspensão imediata da convocação de contratação de gestão privada para o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, por possíveis irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 443/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Deputado Estadual, Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; **9.2. Arquivar** a Representação por perda de objeto combatido; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do arquivamento da representação da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.





Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.10

PROCESSO Nº 15.823/2019 (Apenso: 13.202/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, em face da Decisão nº 271/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.202/2016.

ACÓRDÃO Nº 445/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema; **8.2. Negar Provento** ao Recurso da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema, tendo em vista que na decisão recorrida constam tão somente recomendações, todas elas atinentes às atividades próprias da Recorrente; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema; **8.4. Arquivar** o processo após total cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 12.005/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de responsabilidade da Sra. Marcia de Souza Sahdo, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 446/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Marcia de Souza Sahdo**, responsável pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **10.2. Determinar** ao Fundo que observe com rigor as normas da Lei Federal n. 8.666/93; **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção de averigüe os valores referentes a despesas com passagens aéreas, a fim de identificar eventual sobre preço; **10.4. Dar ciência** a Sra. Marcia de Souza Sahdo, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no exercício de 2019; **10.5. Arquivar** após, cumpridos os itens acima, nos termos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 14.836/2020 - Denúncia interposta pelo Banco Bradesco S.A contra o município de Santa Isabel do Rio Negro, na pessoa do gestor municipal, por prejuízo ao interesse público municipal. **Advogados:** José Manoel de Arruda Alvim Neto – OAB/SP 12.363, Eduardo Arruda Alvim – OAB/SP 118.685, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Laiz Araújo Russo de Melo - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 447/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a denúncia da Instituição bancária Banco Bradesco S.A; **9.2. Julgar Improcedente** a denúncia do Banco Bradesco S.A; **9.3. Dar ciência** ao Banco Bradesco S.A; **9.4. Arquivar** o processo após total cumprimento da decisão.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 15.464/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda contra irregularidades no Pregão





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.11

Eletrônico nº 360/2019-CGL para atender a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD.

Advogados: Pedro Stênio Lúcio Gomes – OAB/AM 2604 e Luiz Guilherme Branco – OAB/SP 423.972.

ACÓRDÃO Nº 448/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, haja vista a inexistência de irregularidade no curso do Pregão Eletrônico n. 360/2019-CGL/AM, bem como, diante da ausência de motivos relevantes que fossem capazes de justificar a anulação do referido procedimento licitatório para a aquisição de reagentes específicos para o projeto de pesquisa de estudo do Zika-BRA; **9.3. Dar ciência** do teor do julgamento à empresa Representante – formulada pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda e aos demais interessados no feito.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.165/2019 - Representação nº 45/2019-MPC-CTCI interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira, Prefeito Municipal de Silves, em razão da omissão em responder a Recomendação nº 96/2018-MPC-CTCI.

ACÓRDÃO Nº 457/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira, Prefeito Municipal de Silves, por preencher os requisitos de Admissibilidade nos termos do art. 288 do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira, Prefeito Municipal de Silves, decorrentes da falta de transparência dos editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do representado, em razão do descumprimento dos arts. 48, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 8.º, § 1.º, inciso IV e §3º da Lei nº 12.527/2011; **9.3. Determinar** a juntada dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura de Silves no exercício de 2018; **9.4. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Silves de 60 (sessenta) dias para que alimente de forma tempestiva e atualizada o Portal da Transparência, a fim de cumprir o inciso II do parágrafo único do art. 48 e o 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como promova no citado período, as devidas correções acerca do artigo 8º da Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas), conforme suscitado no Relatório/Voto, considerando o caput do art. 36 da Lei 2423/96; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório para, querendo, apresentar o devido recurso. *Vencida a proposta de Voto do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, acompanhado pelo Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto que, para além do voto vencedor, acrescenta aplicação de multa e determinação de envio dos autos ao Ministério Público Estadual.*

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.12

PROCESSO Nº 15.736/2019 (Apenso: 14.072/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza, em face da Decisão nº 222/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.072/2017. **Advogados:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149 e Maxsuel da Silveira Rodrigues – OAB/AM 7118.

ACÓRDÃO Nº 449/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pela Sra. Gracineide Lopes de Souza diante de sua intempestividade; e **8.2. Dar ciência** deste julgado a Sra. Gracineide Lopes de Souza, por meio de sua causídica regularmente constituída nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.754/2020 (Apenso: 12.756/2020, 14.882/2018, 14.881/2018, 14.883/2018, 14.880/2018 e 12.755/2020) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, em face do Acórdão nº 857/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.882/2018. **Advogado:** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

ACÓRDÃO 450/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, nos termos dos incisos I, II e III do art. 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c art. 11, inciso III, alínea “f”, item 1, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, mantendo integralmente o Acórdão nº 278/2021-TCE-Tribunal Pleno, haja vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida; **7.3. Dar ciência** da decisão, por intermédio de seus patronos, ao Sr. Wilson Duarte Alecrim.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 15.054/2020 (Apenso: 10.208/2017 e 12.905/2020) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vander Rodrigues Alves, em face do Acórdão nº 144/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.208/2017. **Advogados:** Ana Lúcia Salazar de Souza – OAB/AM 7173, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva – OAB/AM 9771 e Alex da Silva Almeida – OAB/AM 10.706.

ACÓRDÃO Nº 451/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vander Rodrigues Alves em face do Acórdão 144/2020–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 10208/2017, que julgou procedente a Representação formulada pelo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.13

Ministério Público de Contas, em face ao Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, tendo objeto a ineficiência de atendimento prestado aos pacientes na área traumatológico-ortopédica; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso interposto pelo Sr. Vander Rodrigues Alves, ex-Secretário de Estado da Saúde, em face do Acórdão 144/2020–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 10208/2017, para excluir o item 9.7 que aplicou multa ao Recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão atacado; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Vander Rodrigues Alves, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 12.434/2020 - Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, de responsabilidade do Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 454/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do **Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero**, Presidente e Ordenador de despesa, com fundamento no art. 22, II e 24, da Lei nº 2423/96 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero**, Presidente e Ordenador de despesa, no valor de **R\$ 1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), na forma do art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades não sanadas nos itens 7.1 “c”, 7.4 “a” e “b”, 7.5 “a” e 7.6 “a” e “b”, constantes no Relatório Conclusivo. A referida multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas: **10.3.1.** Que se atente e verifique a documentação a ser entregue em Prestação de Contas anual, com a finalidade de não tornar reincidente; **10.3.2.** Atualize anualmente a possibilidade de realização de concurso público, para que esta questão não seja reincidente; **10.3.3.** Atente a toda instrução processual licitatória adequada, para que não ocorra a reincidência. **10.4. Dar ciência** ao Sr. Mario Jumbo Miranda Aufiero e aos demais interessados.

PROCESSO Nº 16.766/2020 (Apenso: 16.027/2019 e 16.322/2019) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha, em face do Acórdão nº 316/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.027/2019. **Advogado:** Luiz Felipe da Luz de Queiroz – OAB/AM 7271.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.14

ACÓRDÃO Nº 455/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso interposto pela Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 316/2020, da Colenda Primeira Câmara nos autos do processo anexo nº 16027/2019, da Câmara que julgou ilegal a pensão da recorrente; **8.2. Dar Provisão Parcial** ao presente recurso interposto pela Sra. Maria Alba Marques da Cunha, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 316/2020-TCE-Primeira Câmara exarado nos autos do Processo nº 16027/2019, devendo ser julgada legal a pensão da Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha, bem como, determinar a exclusão da parcela auxílio invalidez e correção do cálculo do ATS; **8.3. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha, na condição de cônjuge do Sr. José Peres da Cunha, matrícula nº 109.478-5C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM, publicado no DOE em 10/07/2019; **8.4. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha, na condição de cônjuge do Sr. José Peres da Cunha; **8.5. Determinar** à Amazonprev que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a guia financeira com a exclusão da parcela auxílio invalidez e correção do cálculo do ATS; **8.6. Dar ciência** à Sra. Maria Alba Marques Brasil da Cunha e à Fundação Amazonprev, nos termos regimentais; **8.7. Arquivar** o processo, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Maio de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.15

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 49/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.16

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 47/2021/GAUALIPIO/TP, datado de 21.05.2021, constante no Processo SEI n.º 003850/2021;

R E S O L V E:

I – EXONERAR as servidoras **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, matrícula n.º 003.600-5A, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Auditor – CC-5 e **ALINE BARROS SOARES CIDADE**, matrícula n.º 001.942-9A, do cargo em comissão de Assessor de Auditor – CC-2, previstos no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 31.05.2021;

II - NOMEAR a senhora **SINATRA DE JESUS DOS SANTOS PELEJA**, matrícula n.º 003.600-5A, para assumir o cargo em comissão de Assessor de Auditor – CC-2 e a senhora **ALINE BARROS SOARES CIDADE**, matrícula n.º 001.942-9A, para assumir o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Auditor – CC-5, a contar de 01.06.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 138/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, constante no Processo SEI n.º 003179/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 21.05.2021, participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sobre o Sistema de Controle Ambiental a ser implantado pela ATRICON, na cidade de Boa Vista/RR;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.17

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 141/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 22/2021-GP, datado de 06.05.2021;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR o militar Cel. **HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, matrícula n.º 003.438-0A, para realização de segurança e acompanhamento do Conselheiro-Presidente nos compromissos previamente agendados de interesse institucional deste TCE/AM, no período de 10 a 18.05.2021, na cidade de Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.18

P O R T A R I A N.º 160/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2716/2021/GP, datado de 21.05.2021, constante no Processo SEI n.º 003656/2021;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **VANIA BARRELLA BRESSANE**, matrícula n.º 000.473-1A, adicional de qualificação, no percentual de 25% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo a contar da data em que fora apresentado o diploma, ou seja, a contar de 14.05.2021, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 5.023, de 26 de dezembro de 2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 163/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 99/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 19.05.2021, constante do Processo SEI n.º 001396/2021;

R E S O L V E:

I – CONCEDER à servidora **HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000.762-5A, Auxiliar Técnico “B”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 06.11.2020;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 06.11.2020, bem como, a devolução



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.19

dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A Nº 167/2021-GP-DRH, de 25 de maio de 2021

Padroniza a certidão de tempo de serviço em cargos comissionados e/ou funções de confiança emitida por este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições previstas nos incisos I e X do artigo 102 da Lei estadual nº 2.423/96 e nos incisos I, XXI e XXX do artigo 29 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

D E C I D E :

Art. 1º. Fica aprovado o modelo constante do anexo único desta Portaria, a ser utilizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Geral de Administração deste Tribunal na emissão de certidão de tempo de serviço em cargos comissionados e/ou funções de confiança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.20

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 167/2021-GPDRH



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM CARGOS COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA Nº - DRH					
ORGÃO EXPEDIDOR:			CNPJ:		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS			05.829.742/0001-48		
NOME DO SERVIDOR:			MATRÍCULA:		
Período compreendido nesta certidão de ____/____/____ a ____/____/____.					
FONTE DE INFORMAÇÃO					
Sistema de Informações Funcionais - SIF					
FREQÜÊNCIA					
Cargo	Período	Documento		Tempo (Dias)	
		(Início)	(Término)		
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
	a			0	
Total de dias líquido				0	
CERTIFICO Em face do apurado, que, no período acima referido, o(a) interessado(a) conta em exercício de CARGOS COMISSIONADOS E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, com o tempo de XXX (por extenso) dias, correspondente a:					
0 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)					
Observação: A Portaria nº-GPDRH delega a(o) Diretor(a) de Recursos Humanos,(nome)....., matrícula nº, atribuição para assinar certidões, sob a supervisão do Conselheiro(a)-Presidente.					
Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras. Manaus, ____/____/____			Visto da Diretora de Recursos Humanos Manaus, ____/____/____		



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.21

PORTARIA SEI Nº 87/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 98/2021 – Tribunal Pleno, datado de 19.05.2021, constante do Processo n.º 002055/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **ANA LUCIA AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO**, matrícula n.º 000.494-4A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 04.05.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 88/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.22

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 100/2021 – Tribunal Pleno, datado de 19.05.2021, constante do Processo n.º 002441/2021;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula n.º 0001210A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 1986/1991 e 1991/1996;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos períodos de 27.06.1986 a 27.06.1991 e 27.06.1991 a 27.06.1996, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 86/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.23

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 103/2021 – Tribunal Pleno, datado de 19.05.2021, constante do Processo n.º 002058/2021;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula n.º 002.480-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 01.04.2021, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 84/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 55/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003785/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.24

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, matrícula n.º 000.117-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da Resolução nº 03/2020.

Período: 17 a 21/05/2021

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

Número Antigo	Número Novo	Interessados	Objeto
6177/1997	12767/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. JOAO FARIAS BARROSO, NO CARGO DENVESTIGADORII, POL. 222.09, DO QUADRO DE PESSOAL DA P OLICIA CIVIL DO ESTADODO A MAZONAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6177/1997)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.25

5918/2008	12766/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. MARIA VALZENILDES DOS SANTOS BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 026.088-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE SETEMBRO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5918/2008)
9606/2000	12765/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS SIMÃO CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR I, CÓDIGO NMM-01-045, CLASSE "B", REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 030.942-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/06/2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 9606/2000)
1766/2015	12761/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRERINHA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 03/12-SEDUC E O MUNICÍPIO DE BARRERINHA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1766/2015)
840/2019	12759/2021	GERALTOP TOPOGRAFIA, PROJETOS E IMPRESSOS (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GERALTOP TOPOGRAFIA, PROJETOS E IMPRESSOS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - CPL, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 840/2019)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.26

581/2014	12758/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE BAR REIRINHA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO S R. MECIAS PEREIRA BATISTA, P REFEITO MUNICIPAL DE BARREI RINHA, REFERENTE A 1ª PARCE LA DO CONVÊNIO Nº 03/12, FIRM ADO COM A SEDUC. (PROCESS O FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 581/20 14)
5929/2009	12752/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - M ANAUSPREV (FUNDO PREVI DENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRAN CISCO REZENDE CAVALCANTE, NO CARGO DE ESPECIALISTA E M SAÚDE - MÉDICO I-II- 8, MATRÍCULA Nº 009.588- 5A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SEMSA, DE ACORDO COM O D ECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE JUNHO DE 2009. (PRO CESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 5 929/2009)
5329/2008	12751/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - M ANAUSPREV (FUNDO PREVI DENCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. GLA DYS TEREZINHA NERY SANTAN A, NO CARGO DE PROCURADO R, MATRÍCULA Nº 0042, DO QUA DRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. (PROC ESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 53 29/2008)
5431/2009	12750/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - M ANAUSPREV (FUNDO PREVI DENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. GERA LDO PEREIRA DA SILVA, NO CA RGO DE MOTORISTA DE CARRO S PESADOS, B-V- III, MATRÍCULA Nº 000.038- 8A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O.M. DE 19 DE MAIO DE 2008. (P ROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 5431/2009)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.27

436/2010	12749/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. CRIS ÓLITA TORRES DA COSTA SILVA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 9-E, MATRÍCULA Nº 064474-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM E 01 DE SETEMBRO DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 436/2010)
718/2017	12743/2021	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, RH MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S/A, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO (ADVOGADO OAB 6445)	AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA PELO TCU, EM NÍVEL NACIONAL, SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 718/2017)
1789/2014	12742/2021	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL – DEAOP	RELATÓRIO CONCLUSIVO DA AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA PELO TCU NA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS "EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE" E "GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA", NAS AÇÕES VOLTADAS PARA O ENSINO MÉDIO DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SEDUC, AUDITORIA EXECUTADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1789/2014)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.28

615/2017	12741/2021	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL – DEA OP	RELATÓRIO DO 1º MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NO ENSINO MÉDIO, COORDENADA PELO TCU (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 615/2017)
795/2019	12735/2021	FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 648/2019- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1940/2016 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 795/2019)
1940/2016	12734/2021	VIRGILIO MAURICIO VIANA (ORDENADOR DE DESPESAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VIRGILIO MAURICIO VIANA, EXERCÍCIO 2015 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1940/2016)
85/2018	12733/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO Nº 337/2017 – MPC- INTERPOSTA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM RAZÃO DA POSSÍVEL OMISSÃO/NEGLIGÊNCIA DA SRA. ANA EUNICE AL EIXO, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS EM VISTA DE APARENTES DANOS AMBIENTAIS NO LAGO MIRITI NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 85/2018)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.29

575/2016	12731/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA 01/2016-MPC-AMBIENTAL INTERPOSTA PELO MPC COM O OBJETIVO DE PRECONIZARA APURAÇÃO EXAUSTIVA, POR MEIO DOS DEPARTAMENTOS DE OBRAS E DE AUDITORIA AMBIENTAL (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 575/2016)
785/2019	12729/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTAÇÃO Nº 84/2019 – MPC) EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE LIXEIRA IRRREGULAR, A CÉU ABERTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MARAÃ (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 785/2019)
274/2007	12722/2021	ELISEU DE ANDRADE DE LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. ELISEU DE ANDRADE LIMA, NO CARGO DE DIRETOR DE DESPESA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 03 DE 08.01.1982. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 274/2007)
709/2019	12720/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	REQUERIMENTO Nº 3060 DE AUTORIA DO DEPUTADO FAUSTO JR, ALESSANDRA CAMPELO E JOANA DARC PARA ANÁLISE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA COM A EMPRESA GUILD TRANSPORTE LTDA, RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 709/2019)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.30

970/2016	12719/2021	FRANK ABRAHIM LIMA	INFORMAÇÃO ACERCA DE AUDITORIA AMBIENTAL DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS I GARAPÉS DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK ABRAHIM LIMA, COORDENADOR EXECUTIVO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 970/2016)
2912/2004	12706/2021	LUIZ ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. LUIZ ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 2ª CLASSE, NÍVEL J, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 051.170 - 6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26.03.2004. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2912/2004)
1918/2003	12705/2021	LUIZ ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. LUIZ ALBERTO MENDES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 2ª CLASSE, NÍVEL J, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 051.170- 6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.12.2002. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1918/2003)
5676/2006	12704/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, PRESIDENTE DO CONALTOSOL, REFERENTE A 5ª E ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 46/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5676/2006)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.31

5619/2006	12703/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO S R. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, PRESIDENTE DO CONALTO SOL, REFERENTE A 5ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 46/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 5619/2006)
2722/2005	12702/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR. ROSARIO CONTE GALET E NETO, PRESIDENTE DA CONALTOSOL, REFERENTE A PARCELA UNICA DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONVENIO N. 46/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 2722/2005)
4879/2007	12701/2021	OSMAR MEDEIROS CORREIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. OSMAR MEDEIROS CORRÊA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, NÍVEL FT, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.454-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 09.04.2007. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4879/2007)
2243/2005	12700/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR. ROSARIO CONTE GALATE NETO, PRESIDENTE DO CONALTOSOL, REFERENTE DA 1ª. A 4ª. PARCELA DO CONVENIO N. 46/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 2243/2005)
656/2005	12699/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR. ROSARIO CONTE GELETE NETO, PRESIDENTE DA CONALTOSOL, REFERENTE A 3ª. PARCELA DO CONVENIO N. 46/2003, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 656/2005)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.32

550/2005	12698/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR . JOSE AMAURI DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DO CONALTOSOL, REFERENTE A 4A. PARCELA DO CONVENIO N. 46/2003, FIRMA DO COM A SEINF. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 550/2005)
549/2005	12697/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR . JOSE AMAURI DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DA CONALTOSOL, REFERENTE A 2A. PARCELA DO CONVENIO N. 46/2003, FIRMADO COM A SEINF (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 549/2005)
1005/2017	12695/2021	JOSE AMAURY DA SILVA MAIA	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, RESPONSÁVEL PELO CONSÓRCIO CONALTOSOL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1057/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3564/2004. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 1005/2017)
2374/2018	12694/2021	JOSE AMAURY DA SILVA MAIA	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AMAURY DA SILVA MAIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1057/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3564/2004. (PORCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 2374/2018) (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12694/2021)
3564/2004	12693/2021	JOSE AMAURY DA SILVA MAIA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CONALTOSOL	PRESTACAO DE CONTAS DO SR . JOSE AMAURI DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DO CONALTOSOL , REFERENTE A 1A. PARCELA DO CONVENIO N. 46/2003. FIRMA DO COM A SEINF (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 3564/2004)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.33

2052/2011	12689/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE	COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2010 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2052/2011)
2132/2018	12688/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1091/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3002/2011 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2132/2018)
3002/2011	12687/2021	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MUNHOZ (ORDENADOR DE DESPESAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ, PREFEITA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO DE 2010 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 3002/2011)
1569/2018	12682/2021	SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 612/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2002/2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1509/2018)
2159/2016	12681/2021	SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 061/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2002/2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2159/2016)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.34

1801/2016	12680/2021	SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA	RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 816/2010 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 2002/2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1801/2016)
4149/2008	12679/2021	SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA	INADIMPLÊNCIA DE DADOS DO SISTEMA ACP-CAPTURE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4149/2008)
583/2009	12678/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ	TRANSMISSÃO DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 583/2009)
2002/2009	12676/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESAS)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EXERCÍCIO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2002/2009)
4348/2014	12675/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE A 2ª 3ª 4ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº42/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4348/2014)
7328/2012	12674/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTUNES BITAR RUAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 042/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7328/2012)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.35

3501/2016	12673/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2014, FIRMADO COM A SEDUC E O SR. PEDRO AMORIM ROCHA, PREFEITO DE URUCURITUBA. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 3501)
4076/2013	12672/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 007/2006, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4076/2013)
3800/2016	12639/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 76/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA DE PAUINU. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 3800/2016)
2530/2016	12637/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVENIO Nº 9/2013, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2530/2016)
2677/2015	12636/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1ª E 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 48/12- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2677/2015)
4482/2013	12633/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 069/2010, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 4482/2013)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.36

2199/2014	12620/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE ITA MARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO MEDEIROS CAMPELO, P REFEITO MUNICIPAL DE ITAMAR ATI, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 36/2012, FIRM ADO COM A SEDUC. (PROCESS O FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2199/2 014)
1764/2015	12619/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE ITA MARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO MEDEIROS CAMPELO, P REFEITO MUNICIPAL DE ITAMAR ATI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊ NIO Nº 36/12, FIRMADO COM A S EDUC. (PROCESSO FÍSICO ORI GINÁRIO Nº 1764/2015)
2291/2014	12618/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE ITA MARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO MEDEIROS CAMPELO, P REFEITO MUNICIPAL DE ITAMAR ATI, REFERENTA À 1ª PARCELA DO TERMO ADITIVO DO CONVÊ NIO Nº 36/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO OR IGINÁRIO Nº 2291/2014)
2300/2014	12616/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE ITA MARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO MEDEIROS CAMPELO, P REFEITO MUNICIPAL DE ITAMAR ATI, REFRENTE À 2ª PARCELA D O CONVÊNIO Nº 36/2012, FIRMA DO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2300/201 4)
2299/2014	12615/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE ITA MARATI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO MEDEIROS CAMPELO, P REFEITO MUNICIPAL DE ITAMAR ATI, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 36/2012, FIRM ADO COM A SEDUC. (PROCESS O FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2299/2 014)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.37

5090/2015	12614/2021	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, G.R. E.S PRIMOS DA ILHA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015, FIRMADO COM A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO PRIMO DA ILHA (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 5090/2015)
805/2015	12612/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANÇOIS DE OLIVEIRA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVENIO Nº040/2014, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 805/2015)
1188/2016	12611/2021	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARLI DE OLIVEIRA CORDOVI L, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 8/2015, FIRMADO COM A SEPED (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1188/2016)
4354/2015	12610/2021	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARLI DE OLIVEIRA CORDOVI L, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 8/2015, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 4354/2015)
5230/2015	12609/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOAO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITO DE CANUTAMA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 5/2012, FIRMADO COM A SEINFRA (

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.38

			PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 5230 /2015)
6601/2013	12608/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E RE GIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEI TURA MUNICIPAL DE CANU TAMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO OCIVALDO BATISTA DE A MORIM, PREFEITO MUNICIPAL D E CANUTAMA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 05/ 12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 6601 /2013)
1406/2013	12607/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E RE GIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEI TURA MUNICIPAL DE CANU TAMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOÃO OCIVALDO BATISTA DE A MORIM, PREFEITO MUNICIPAL D E CANUTAMA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 005/ 2012, FIRMADO COM A SEINFRA . (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁR IO Nº 1406/2013)

A Escola de Contas Públicas torna público o resultado da seleção dos cursistas para o Programa de Formação de Agentes de Controle Social - Turma 01/2021, conforme previsto no item 10.4, do Edital nº 01/2021, de 12 de maio de 2021

ABDIAS PEREIRA TRINDADE
ADAILTON DA SILVA CERDEIRA
ADELICE DE SOUZA ANDRADE
ÁDILA MARTA DA SILVA E SILVA
ADRIANA ALVES CASTRO
AILTON MARQUES DOS SANTOS
ALBERTO D'ALMEIDA COELHO
ALINE LEVY SANTOS
ALINE PEREIRA COSTA
ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA
ALINI NABESHIMA FARIAS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.39

ALINI SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ALTEANE RIBEIRO DE AZEVEDO BARROSO
ALYSON LOPES BATISTA
ALZIMARA PONTES BARROSO
ANA CLAUDIA PEREIRA MARTINS
ANA GREICY DA SILVA CRUZ
ANA KAROLINA SOUZA DOS SANTOS
ANA KETLEN LIMA DAL FORNO
ANA PAULA MARTINS COSTA
ANDRE DE OLIVEIRA SOLEDADE
ANDRÉ SOARES SENA
ANDRÉA PACHÊCO BANDEIRA
ANGELICA CARNEIRO CORDEIRO
ANIZIA PESSOA DA SILVA SSNTOA
ANNE CAROLINE ALVES DE ALBUQUERQUE
ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO
ANTÔNIA SILVA DOS REIS
ANTONIO CARLOS QUEIROZ
ANTONIO DE PAULA COSTA SILVA
ARLEILSON LEITE BARROSO
ASTRID SOCORRO CHAGAS E SILVA
ATAIDE JUNIO FONSECA MARTINS
AUXILONIA CHRISTIAN DE ARAUJO PAREDIO
BRENA FREITAS DE AQUINO
BRUNO CARVALHO DA SILVA
CAMILA BATISTA COHEN
CAMILA ANUNCIAÇÃO RAMALHOSA
CARLOS ALBERTO GUEDES GONÇALVES
CINTIA CAVALCANTE RODRIGUES
CINTIA DE FREITAS LEITAO
CLAUDETE PROCÓPIO POLANIA
CLAUDIA DE MENEZES ALECRIM
CLEANA ARAÚJO SANTAREM
CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA
CRISTIANE VIEIRA DA CUNHA
CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
CRISTINA NOGUEIRA PAZ DE LIMA
DINELVA FERNANDES DE OLIVEIRA
EDILSON PINHEIRO DA SILVA
EDINELSON ANDRADE MONTEIRO
EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
EDSON VIEIRA BRELAZ
ELAINE SANTOS DE CARVALHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.40

ELEANE TORRE DE ARAÚJO
ELENILCE COSTA DOS SANTOS
ELINE DANIELLY FREITAS DE AZEVEDO
ELTA SOUZA SILVA
ENIS MATOS DE OLIVEIRA SANTOS
ÉRICA PINHEIRO RODRIGUES
ERICK DIEGO NOGUEIRA DE SOUZA
ERIJANE MUNIZ DE SOUZA PONCIANO
EUGENIO COUTINHO NETO
FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA
FABRISON LIMA DO NASCIMENTO
FERNANDA VIEIRA DE MACEDO MORO
FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO
FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA
FRANCISCO ALVES MOREIRA NETO
FRANCISCO CORRÊA DE ALMEIDA
GILMARA FRAZAO DE BRITO
GISELE ENOY BENJAMIN RIBEIRO
GISELLE LAZARO AGUIAR
GRACILDA PINHEIRO FERREIRA
IANDRA CÁSSIO SILVA
IGOR DE ARAÚJO
IZABEL CRISTINA DA SILVA FREIRE
JACINEIDE DO BOM SOCORRO FREITAS DOS ANJOS
JAMESON NABARRO DO NASCIMENTO
JAMIL BRUNO LOUREIRO
JANAÍNA PRADO DA SILVA
JANE CLEA SANTOS DE SOUZA
JANEI SOUZA DE ARAUJO
JOANA D'ARC DE SOUSA PINHO
JOÃO ANSELMO DE SOUZA MATOS FILHO
JOÃO ANSELMO DE SOUZA MATOS FILHO
JOÃO AUGUSTO BARROS DIAS
JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
JOÃO CAIO PERES BERNARDO
JOÃO CLIMACO DE MELO JUNIOR
JOAQUIM CARVALHO DA SILVA JUNIOR
JOCIVALDO DE JESUS MORAES GONÇALVES
JOELMA OLIVEIRA NASCIMENTO
JOELMA OLIVEIRA NASCIMENTO
JOELMA OLIVEIRA NASCIMENTO
JOELMA OLIVEIRA NASCIMENTO
JOSAFÁ VIEIRA DOS SANTOS
JOSE AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.41

JOSE CORREA DE LIMA NETO
JOSEPH GOMES DA SILVA
JOSIMARA LEANDRO DOS SANTOS
JOZINETE TRINDADE DOS SANTOS
JUACY DOS SANTOS PEREIRA
JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL
JULIO CESAR RODRIGUES DE FREITAS
KELLY REGINA FRANCA DE SOUZA
KELY PATRICIA PAIXAO SILVA
KENIA TAMARA NOBRE ANDRADE
LÉIA SOUZA DA SILVA
LÉIA SOUZA DA SILVA
LÉIA SOUZA DA SILVA
LEIS DA SILVA BATISTA
LICIANNE MERY PEIXOTO DOS SANTOS
LUCIA MARIA SOARES BARROSO
LUCIA MARIA SOARES BARROSO
LUCIANA BATISTA DE LIMA
LUCIANA FERREIRA PANTOJA
LUCIANA LIMA DE BRITO CÁUPER
LUÍS HENRIQUE MONTEIRO GOMES
LUIZ CARLOS SILVEIRA
LUIZA DE MARILAC DE SOUSA
MANUEL CARLOS ALMEIDA GUIMARÃES
MANUELA MEDEIROS AGUIAR
MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARCIO WILLIAN MARTINS
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE SANTANA
MARCUS LIBORIO DE LIMA
MARCUS THULIO HOLANDA FERREIRA
MARIA DANIELA PEREIRA DE SOUZA
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ROSAS
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA BARROSO
MARIA DE FÁTIMA FALCÃO DA SILVA
MARIA DE NAZARE NORMANDO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA DIAS
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAÚJO FLOR
MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA
MARIA LUCY CARLOS LUCYMORAES
MARIA LUCY CARLOS LUCYMORAES
MARIA ODETE REGO MARTINS
MARIANA SANTOS DA SILVA
MARILENE DE MATOS VILHENA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.42

MARILENE VIEIRA CARMIN
MARILIA DE SOUZA LIMA
MARINEZ OLIVEIRA DE SOUZA
MARIVALDO DE ANDRADE AGOSTINHO
MARJORY MARINA MARREIROS PARDO DAS MERCES
MAYARA DO SOCORRO REGO MARTINS
MAYKON ANDRADE DE ALMEIDA
MILENA DA CRUZ DE ARAÚJO
MONICA DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA
MONICA DO NASCIMENTO SILVA
MONIK DOS REIS MAIA
NAGLIA SUELY AMORIM DA COSTA DE SOUZA
NARA DOS SANTOS SAMPAIO
NAZIRA ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA
NILCIANA DINELY DE SOUZA
NILTON GAMA DOS SANTOS
OQUIMAR NELES GONÇALVES
PATRICIA FELIX E SILVA
PATRICIA MACIEL DA SILVA
PAULO RODRIGUES DE ARRUDA
PLÁCIDO HUASCAR MORA NETO
PRISCILA CAVALCANTI
PRISCILLA MARA DE ALMEIDA
RAFAEL FERREIRA COUTO
RAIMARA FROTA UCHOA
RAIMUNDA ELIANE DE SOUZA DA SILVA
RAIMUNDA SILVA DE ALENCAR
RAIMUNDO DA COSTA LIMA
RENAN COELHO FARIAS
REVERSON SILVA DE MOURA
RICARDO HENRIQUE OLIVEIRA SOARES
ROBERTA CAVALCANTE CRUZ
ROGÉRIO FLEURI DUTRA CALDAS
ROSALINA RODRIGUES JAQUES
ROSÂNGELA BRANDÃO RAMOS
RUBENILDO BEZERRA DE SOUZA
RUBINELY LEÃO PIMENTEL FERREIRA
SANDRA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
SANDRA HELENA DE SOUZA LEITE
SANDREZA SABINO DE LIMA
SANDRO NASCIMENTO DE ALMEIDA
SEBASTIÃO SILVA FEITOSA
SILAS DOS SANTOS SILVA
SILVANA COLARES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.43

SIMEIRE RAMOS
SUED CUNHA DE ARAUJO
SUELLEN PARENTE DOS SANTOS BARCIO
SUZANE MARIA BANDEIRA DE SOUSA
TAINAR DE ASSIS CARDOSO
TALITA LAIS BARRETO GOMES GONÇALVES
TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
TATIANE CORDEIRO LIMA
TELMA MARIA VIGA DE ALBUQUERQUE
TEREZINHA AGUIAR ABTIBOL
THALYTA VASCONCELOS DA SILVA
TIAGO RODRIGUES TORRES
VALCINETE BRITO RODRIGUES
VALERIA ANGELES SOUZA
VALÉRIA TAVARES CARANHA
VERA LUCIA MARINHO DA SILVA SANTOS
VERONICA LESSA DE CARVALHO
VILARD FERNANDO DA SILVA COELHO
VITOR DE SOUZA NOGUEIRA
VITORIA ALMEIDA TEOFILLO
WALESKA NASCIMENTO
WILLANY ABREU BENEVIDES
ZILMARA CARNEIRO DE AMORIM

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora Geral da Escola de Contas

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.44

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor Waldívia Ferreira Alencar**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2021.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor José Suediney de Souza Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2021.





Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.45


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o senhor Clisthenes Benacon Lins**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de vistoria 125/2019 – DICOP**, reunidos no **processo 16446/2020**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referente às restrições, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2021.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. MIGUEL MOUZINHO MARINHO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 44/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição nº 2256 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo TCE nº **11.321/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.46


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MORAES VIANA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 779/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2020, Edição nº 2350 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo TCE nº **11.624/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde (à época)**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Lauda Técnico Preliminar n.º 002/2021-DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 2.543/2015**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito de Urucurituba, Referente a 1ª Parcela do Convênio n.º 005/2014, firmado com a SUSAM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.


EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito Municipal de Urucurituba (à época)**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Laudo Técnico Preliminar n.º 002/2021-DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 2.543/2015**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito de Urucurituba, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 005/2014, Firmado com a Susam.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2021-DICAMI

Processo nº 12696/2021. Representação interposta pelo Sr. Carlos de Oliveira Daumas, contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, acerca de possíveis irregularidades nos processos licitatórios do município, entre os anos de 2013 a 2019.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Humaitá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da





Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.48

identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-CPL/TCE
REPETIÇÃO
PROCESSO SEI Nº 1966/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2021-SEGER/CPL, torna público aos interessados que repetirá e realizará no dia **09/06/2021**, às **8h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo menor, objetivando aquisição de veículos automotores UTILITÁRIOS CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, para atendimento as necessidades de Representação e Fiscalização, para compor a frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 e pelo e-mail institucional: cpl@tce.am.gov.br.

Observações: O funcionamento presencial da Comissão Permanente de Licitação – CPL está autorizado conforme artigos 1º a 4º da Portaria nº 131/2021-GP de 30.04.2021 emitida pela Presidência. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada mediante comunicação do Pregoeiro, a ser disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico (<https://www.tce.am.gov.br/>) do Tribunal de Contas do Estado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2021.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.49

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tce-am v /tceamazonas v /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de maio de 2021

Edição nº 2540 Pag.50



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

